**PROJETO DE LEI Nº 24/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:**

**Artigo 1º** - O valor do vale alimentação previsto no § 2º da Lei n.º 700 de 21 de novembro de 2013 sofrerá um acréscimo de R$ 100,00 (cem reais), passando dos atuais 1028,00 (mil e vinte e oito reais) conforme Decreto n.º 1571 de 13 de setembro de 2024 para R$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais), sendo 5,27% (cinco inteiros e vinte e sete centésimos por cento) a reposição prevista no art. 5º da Lei Municipal n.º 700 correspondente aos meses de agosto de 2024 a julho de 2025, acrescido de um ganho real de 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

**Artigo 2º -** Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n.º 700, de 21 de novembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º - (...)***

***§2º – A cada servidor municipal será concedido o Vale-Alimentação no valor total de R$ 1.128,00 (mil e cento e vinte e oito reais), por uma única vez ao mês, a ser creditado até o 5º (quinto) dia de cada mês.***

***(...)."***

**Parágrafo único** – O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º101/00, esta demonstrado no anexo I.

**Artigo 3º** – Fica acrescido ao artigo 1º da Lei n.º 700, de 21 de novembro de 2013, os parágrafos 5º à 9º, com a seguinte redação:

***"Art. 1º - (...)***

***§5º – O servidor público municipal que durante o mês em curso apresentar: até 02(duas) ausências justificadas, não importando a natureza da mesma, receberá 100% (cem por cento) do valor integral do Vale-***

*Alimentação; 03(três) ausências justificadas, não importando a natureza das mesmas, receberão 80% (oitenta por cento) do valor integral do Vale-Alimentação; 04(quatro) ausências justificadas, não importando a natureza das mesmas, receberão 60% (sessenta por cento) do valor integral do Vale-Alimentação; e 05(cinco) ou mais ausências justificadas, não importando a natureza das mesmas, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor integral do Vale-Alimentação.*

*§6º – O servidor municipal que durante o mês em curso estiver em afastamento por motivo de doença devidamente comprovada por um período de até 15(quinze) dias, incluindo as ausências já descritas no §5º deste artigo, receberá 50% (cinqüenta por cento) do valor integral do Vale-Alimentação.*

*§7º – O servidor municipal que durante o mês em curso for admitido ou demitido somente fará jus ao Vale-Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15(quinze) dias, obedecendo os mesmos critérios já estabelecidos nos parágrafos anteriores.*

*§8º – as ausências consideradas de efetivo exercício, tais como: gala, nojo, eleitoral, doação de sangue, abonada, licença-paternidade, licença-maternidade e banco de horas, não serão computadas para efeitos de cálculo de faltas justificadas.*

*§9º - Não ensejará perda e ou desconto no vale alimentação, quando ao servidor público municipal for deferido licença para tratamento de saúde, desde que o mesmo comprove por meio de documento emitido pela medicina especializada que tenha contraído uma das seguintes enfermidades: tuberculose ativa; dengue; hanseníase; procedimento cirúrgico; acidente de trabalho; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids e contaminação por radiação.*

*(...).”*

**Artigo 4º** – Fica acrescido ao artigo 2º da Lei n.º 700, de 21 de novembro de 2013, os incisos V à IX, com a seguinte redação:

*“Art. 2º - (...)*

*V – no mínimo 01(uma) falta injustificada no mês;*

*VI – esteja em gozo de licença sem vencimentos;*

*VII – Infrinja qualquer disposição prevista em lei municipal que implique em perda ou redução do salário ou remuneração;*

***VIII – afastamento por motivo de doença superior a 15(quinze) dias, ressalvados os casos previstos no §9º do art.1º da presente lei;***

***IX – tiver sofrido a penalidade de advertência ou repreensão, previstas no artigo 152, incisos I e II, respectivamente, da Lei Complementar nº 002, de 20 de abril de 1998, após a conclusão de regular processo administrativo, no mês imediatamente subsequente à aplicação da penalidade.***

**Artigo 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 29 de agosto de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.08.29 15:03:01 -03'00'

**Eber Rogério Assis**
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**ANEXO I**

**Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.**
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º. 101/2000)

## 1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

| Vantagem | Reajuste | Quantidade | Total |
|---|---|---|---|
| Vale Alimentação | R$ 100,00 | 184 | R$ 18.400,00 |
| | | **Total** | **R$ 18.400,00** |

## 2. IMPACTO EM 03 ANOS

| VANTAGEM | Valores Mensais | E X E R C Í C I O | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 2025 | 2026 | 2027 |
| Vale Alimentação | R$ 18.400,00 | R$ 73.600,00 | R$ 220.800,00 | R$ 220.800,00 |
| **TOTAL** | **R$ 18.400,00** | **R$ 73.600,00** | **R$ 220.800,00** | **R$ 220.800,00** |

A partir de setembro /2025

## 3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

| 3º Bimestre 2025 | VALOR R$ | ÍNDICE |
|---|---|---|
| Vale Alimentação | R$ 220.800,00 | 0,88% |
| Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj. | R$ 24.872.322,92 | |

## 4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

| | |
|---|---|
| **Despesa Fixada para o Exercício (2025)** | |
| Impacto após Despesa Criada | R$ 24.872.322,92 |
| Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida | 0,29% |
| | |
| **Despesa Fixada para o Exercício (2026)** | |
| Impacto após Despesa Criada | R$ 24.872.322,92 |
| Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida | 0,88% |
| | |
| **Despesa Fixada para o Exercício (2027)** | R$ 24.872.322,92 |
| Impacto após Despesa Criada | 0,88% |
| Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida | |

**PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**Eber Rogério Assis, Prefeito Municipal de Fernão, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**D E C L A R A**, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta Lei, está adequado com o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão, em 29 de agosto de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.08.29 15:03:21 -03'00'

**Eber Rogério Assis**
**Prefeito Municipal**

# D E C L A R A Ç Ã O

**EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

*Declara,* para fins de apreciação e eventual aprovação do Projeto de Lei n.º 24/2025, de 29 de agosto de 2025, que "*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", que os recursos que irão suportar o aumento em questão foram previstos na Lei n.º 1.126/2024, de 18 de dezembro de 2024, que em sua ementa **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Fernão, aos 29 de agosto de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.08.29 15:03:45 -03'00'

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal